



LEI COMPLEMENTAR Nº 357/2022

Jucás-CE, 01 de julho de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O BEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARA, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do Santuário de Nossa Senhora do Carmo, para fins de desenvolvimento do turismo religioso, o imóvel urbano, localizado no "Cume da Serra do Morro Pelado", no imóvel Lavapés, no Bairro Planalto, Sede deste município de Jucás-CE, perfazendo uma área total de 59.695,04 m² (cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco, vírgula zero quatro metros quadrados), com os seguintes confinantes, medições e coordenadas:

NORTE/NOROESTE (fundos) – Com a área remanescente pertencente ao mesmo Espólio do Sr. Leontino de Souza Rolim, do Marco 00 ao Marco 02, medindo:

LESTE/NORDESTE (lateral esquerda) – Com imóvel pertencente ao Sr. José Gomes Bezerra, do Marco 02 ao Marco 16, medindo:

VÉRTICE	LATITUDE		LONGITUDE		DATUM (IBGE)
	QUADRANTE (-)	COORDENADAS	QUADRANTE (+)	COORDENADAS	SIRGAS 2000
	DISTÂNCIA (m)	UTM	DISTÂNCIA (m)	UTM	AZIMUTES
M02-17	108,35	9.280.393,91	-	442.443,90	151°51'30"
M17-16	257,39	9.280.298,36	-	442.495,00	152°51'23"

SUL/SUDOESTE (frente) – Também com a área remanescente pertencente ao mesmo Espólio do Sr. Leontino de Souza Rolim, do Marco 16 ao Marco 03, medindo:





VÉRTICE	LATITUDE		LONGITUDE		DATUM (IBGE)
	QUADRANTE (-)	COORDENADAS	QUADRANTE (+)	COORDENADAS	SIRGAS 2000
	DISTÂNCIA (m)	UTM	DISTÂNCIA (m)	UTM	AZIMUTES
M16-03	226,86	9.280.069,32	-	442.612,43	260°01'08"

OESTE/SUDOESTE (lateral direita) – Também com a área remanescente pertencente ao mesmo Espólio do Sr. Leontino de Souza Rolim, na estrada de acesso a referida área, do Marco 03 ao Marco 00, medindo:

VÉRTICE	LATITUDE		LONGITUDE		DATUM (IBGE)
	QUADRANTE (-)	COORDENADAS	QUADRANTE (+)	COORDENADAS	SIRGAS 2000
	DISTÂNCIA (m)	UTM	DISTÂNCIA (m)	UTM	AZIMUTES
M03-00	194,88	9.280.030,00	-	442.389,00	339°53'28"

COORDENADAS UTM / GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL PROPRIEDADE (REGISTRO ÚNICO)					
VÉRTICE	LATITUDE		LONGITUDE		DATUM
	QUADRANTE (-)	COORDENADAS	QUADRANTE (+)	COORDENADAS	SIRGAS 2000 - (IBGE-BRASIL)
	DISTÂNCIA (m)	UTM	DISTÂNCIA (m)	UTM	AZIMUTES (NM) (00°00'00"
NORTE / NOROESTE (fundos) = COM A ÁREA REMANESCENTE PERTENCENTE AO MESMO ESPÓLIO DO Sr. LEONTINO DE SOUSA ROLIM, RUMO LESTE.					
M00-01	-	9.280.213,00	117,55	442.322,00	26°28'56"
M01-02	-	9.280.322,00	106,01	442.366,00	47°17'26"
M02	-	9.280.393,91	-	442.443,90	151°51'30"
LESTE / NORDESTE (lateral esquerda) = COM O IMÓVEL PERTENCENTE AO Sr. JOSÉ GOMES BEZERRA, RUMO SUL.					
M02-17	108,35	9.280.393,91	-	442.443,90	151°51'30"
M17-16	257,39	9.280.298,36	-	442.495,00	152°51'23"
M16	-	9.280.069,32	-	442.612,43	260°01'08"
SUL / SUDESTE (frente) = TAMBÉM COM A ÁREA REMANESCENTE PERTENCENTE AO MESMO ESPÓLIO DO Sr. LEONTINO DE SOUSA ROLIM, RUMO OESTE.					
M16-03	226,86	9.280.069,32	-	442.612,43	260°01'08"
M03	-	9.280.030,00	-	442.389,00	339°53'28"
OESTE / SUDOESTE (lateral direita) = TAMBÉM COM A ÁREA REMANESCENTE PERTENCENTE AO MESMO ESPÓLIO DO Sr. LEONTINO DE SOUSA ROLIM, RUMO NORTE.					
M03-00	194,88	9.280.030,00	-	442.389,00	339°53'28"
M00	-	9.280.213,00	-	442.322,00	26°28'56"





Fechando-se assim a poligonal. Vale ressaltar que o imóvel supra descrito está encravado entre as Coordenadas Geodésicas UTM latitudinais mínima 9.280.069,33 S (M-16) e máxima, 9.280.349,87 (M-02), respectivamente e, longitudinais mínima 442.322,00 W (M-00) e máxima 442.612,43 E (M-16), também respectivamente e que a mesma possui via de acesso transitável durante todo ano através da via pública Estrada vicinal de acesso a Serra do Morro Pelado.

§ 1º Ficará reservado ao uso da Concessionária toda área que compõe o patrimônio do Santuário, tais como o local que compreende a imagem de Nossa Senhora do Carmo e seus acessórios, restaurante, lojas, praça, espaço de convivência, estacionamentos e demais bens que venham a ser edificados no local.

§ 2º. A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 3º. Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

§ 4º. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 2º. A Concessionária beneficiária da concessão de direito real de uso de que trata esta lei será selecionada por meio de licitação, da qual deverá constar os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.





Art. 3º. Poderão participar do procedimento licitatório apenas Organizações Sociais - pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 4º. A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada a título gratuito ao vencedor do chamamento público, cabendo à Concessionária arcar com as despesas de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, demais custos de manutenção do imóvel e/ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel, inclusive de natureza tributária.

Art. 5º. A Concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário, no qual será estabelecida a condições da avença, especialmente sobre as obrigações da Concessionária.

Art. 6º. A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 2º Após o transcurso do prazo de 20 (vinte) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 7º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.





Art. 8º. Se para a execução da finalidade desta concessão de uso a concessionária receber recursos financeiros decorrentes de legislação federal ou estadual de incentivo ao turismo, à cultura ou afins, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, especialmente por meio de obras e serviços, a título de contrapartida do Município, até o limite de vinte por cento do investimento total do projeto.

Art. 9º. A Organização Social selecionada para a concessão de direito real de uso assumirá, por si e seus sócios, a formal obrigação de cumprir os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos, expressos no edital da concorrência, notadamente no que se refere a:

I – Gerir o Santuário de Nossa Senhora do Carmo, com o intuito de administrar, operacionalizar, promover e alavancar o turismo religioso e o desenvolvimento econômico local;

II – Implementar o empreendimento no prazo e nas condições previstas no cronograma de implantação aprovado na licitação, com a entrada em funcionamento das atividades;

III - Cumprir integralmente a proposta de administração, especialmente a manutenção do número de empregos a serem gerados, o qual deverá ser mantido durante todo o período da concessão, ressalvada a possibilidade de ampliação;

III – Garantir o cumprimento dos direitos sociais e trabalhistas aos empregados, nos termos da legislação vigente;

IV – Atender as exigências das normas sanitárias, de segurança e de preservação do meio ambiente, entre outras que forem aplicáveis, nos termos da legislação vigente;





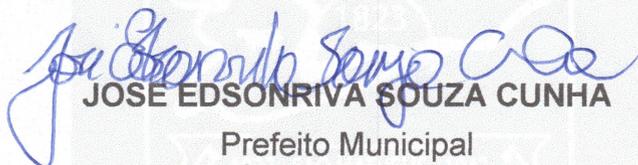
PREFEITURA
JUCÁS
> SECRETARIA DE
GOVERNO

V – Prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a Organização Social, a fim de permitir que o Município possa exercer a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos.

Art. 10. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em
01 de julho de 2022.**


JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal





PREFEITURA
JUCÁS
> SECRETARIA DE
GOVERNO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

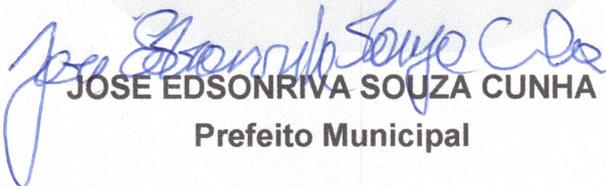
Pelo presente venho publicar a **LEI COMPLEMENTAR Nº 357/2022** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O BEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **01/07/2022**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 01 de julho de 2022.


JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

